

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



DECRETO Nº 061, de 15 de março de 2021.

“Estabelece medidas temporárias complementares, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua lei Orgânica Municipal;

Epicentro da Arqueologia

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o DECRETO ESTADUAL Nº 19.626, DE 09 DE ABRIL DE 2020;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

CONSIDERANDO o DECRETO Estadual Nº 19.638 DE 14 DE ABRIL DE 2020 e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 331, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 010 de 01 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.260 de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.286 de 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.311 de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o país enfrenta uma segunda onda do novo coronavírus;

CONSIDERANDO garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos casos e da mortalidade na Bahia e no Brasil;

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais do Estado da Bahia e a dificuldade eminente de vagas para UTIs;

DECRETA:

Art. 1º - **Ficam determinadas no âmbito do Município de Central, até as 05h de 22 de março de 2021, as seguintes medidas:**

I – Restaurantes, lanchonetes e similares deverão funcionar com atendimento ao público somente até as 18h, sistema de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h;

II – Fica vedado o funcionamento de bares de 15 de março até às 5h de 22 de março de 2021;

III – Está proibida a realização de quaisquer tipos de eventos (recreativos, culturais e etc.) realizados por órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas;

IV – Fica vedado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 15 de março ao dia 01 de abril de 2021 em conformidade com o Decreto Estadual 20.311 de 14 de março

Prefeitura Municipal de Central



de 2021, sendo permitidas as práticas de atividades individuais, desde que não gerem aglomerações.

V – Ficam restritos ao horário de 08h as 14h o atendimento ao público externo, de 15 de março até às 05h de 22 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal enquadrados como serviços públicos não essenciais.

VI – Fica vedada, em todo o território do Município de Central, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), somente de alimentos das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.

VIII – Fica permitido nos dias 20 e 21 de março de 2021 a abertura somente do comércio essencial até as 18h, sendo o funcionamento dos serviços essenciais: mercados, padarias, restaurantes, mercearias, farmácias, pet shop e notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

a) Para fins do disposto consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§1º Os comerciantes deverão seguir rigorosamente as medidas de combate e prevenção do decreto municipal Nº 010, de 01 de janeiro de 2021, sendo permitido o consumo nos locais de alimentação, ficando o dono do estabelecimento responsável pela não aglomeração e organização de consumidores no interior do seu comércio.

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

§2º O desrespeito às disposições aqui estabelecidas sujeitará o(s) infrator (es) à pena de cassação de alvará de funcionamento, interdição e demais medidas de poder de polícia cabíveis, além de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, enquadrados como serviços essenciais estarão funcionando em horário normal.

I – São serviços públicos essenciais, Secretária de Saúde, Secretária de Assistência Social, Segurança Pública, Infra estrutura, Conselho Tutelar.

Art. 3º - As feiras livres ocorrerão exclusivamente durante os sábados, das 6h da manhã às 13h da tarde, apenas com feirantes, vendedores de gêneros alimentícios residentes no Município.

Parágrafo único: As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

Art. 4º - Fica permitido de 18h de 19 de março de 2021 às 05h de 22 de março de 2021 o funcionamento do comércio essencial, devendo ocorrer o fechamento às 22h.

Art. 5º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Prefeitura Municipal de Central



Art. 6º - Os transportes alternativos deverão manter seus carros devidamente higienizados, com o uso obrigatório de máscaras pelo motorista e passageiro, sendo permitido apenas dois passageiros no banco de trás com vidros abertos, sendo vedado o uso de ar condicionado.

Art. 7º - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h de 15 de março até às 5h 01 de abril de 2021, neste Município, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual nº 20.311, de 14 de março de 2021.

Art. 9º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 10º - O descumprimento deste decreto e o Decreto Municipal nº 3508 implicará em interdição do estabelecimento e em caso de reincidência aplicação de multa:

I - R\$100,00 (cem reais) até R\$1.000,00 (hum mil reais), por cada descumprimento das medidas dos decretos municipais de combate e prevenção ao Covid-19 de acordo ao porte do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL

II – R\$3.000,00 (três mil reais) por desobediência de determinação de embargo de atividade;

III – R\$4.000,00 (quatro mil reais) por promover atividades que gerem aglomeração de pessoas;

IV – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) em caso de desacatar autoridade administrativa, bem como dificultar a sua ação de fiscalização.

V – Os estabelecimentos que forem interditados por conta do descumprimento do decreto, a reabertura só se fará mediante apresentação das Licenças pertinentes ou documentos que comprovem a sua dispensa.

VI – Os **fiscais** municipais têm autonomia para aplicar a medidas cabíveis para o devido cumprimento deste decreto.

Parágrafo **único**: Os **valores** arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate do Covid-19.

Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir de segunda-feira dia 15 de março e produzirá efeitos até 22 de março de 2021 e nas excepcionalidades até 01 de abril 2021, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus e revoga-se às disposições contrárias.

CENTRAL - BAHIA, 15 de março de 2021.

Renato Pereira de Santana
RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL